RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.838, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro complementar aos serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.002, de 18 de setembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do

incentivo financeiro para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro complementar aos serviços de assistência odontológica hospitalar de média e alta complexidade no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O incentivo financeiro que trata esta Resolução será de R$ 2.682.873,30 (dois milhões seiscentos e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos) que ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária n° 4291.10.302.179.4225.0001 - 334141 - 10.1, sendo:

I - R$ 1.689.309,30 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e nove reais e trinta centavos) repassados, anualmente, aos municípios sede dos serviços de Assistência Odontológica Hospitalar de Média Complexidade, de acordo com a execução dos procedimentos odontológicos para Pacientes com Necessidades Especiais, conforme metodologia estabelecida no Anexo I desta Resolução; e

II - R$ 993.564,00 (novecentos e noventa e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais) repassados, anualmente, aos municípios sede dos serviços de Assistência Odontológica Hospitalar de Alta complexidade, de acordo com a metodologia estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Art. 3° - Farão jus ao incentivo financeiro que trata esta Resolução:

I - os municípios sede dos serviços de Assistência Odontológica Hospitalar de Média Complexidade que atendem os pacientes com Necessidades Especiais descritos no Anexos I desta Resolução; e

II – os municípios sede dos serviços de Assistência Odontológica Hospitalar de Alta Complexidade, descritos no Anexos II desta Resolução.

Parágrafo único - O recebimento do incentivo será proporcional ao cumprimento das metas referentes aos ‘indicadores 01 e 02’ dispostos nesta Resolução.

Art. 4º - O indicador 01 de que trata o art. 3º consiste na criação e manutenção de Núcleo de Qualidade da Assistência para Odontologia Hospitalar que caracteriza-se em um espaço colegiado formado por cirurgião(ões) dentista(s), um representante do hospital, um representante da Unidade Regional de Saúde e, um representante do município sede do serviço de assistência odontológica hospitalar.

§ 1° - A criação do Núcleo de Qualidade que trata o caput deste artigo deverá ser formalizada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, com início imediato das atividades, e sua comprovação de dará no mesmo prazo, por meio de ofício, enviado à Coordenação Estadual de Saúde Bucal, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 2° - A manutenção do Núcleo de Qualidade deverá ser comprovada, nos meses de monitoramento, por meio do envio de documentos comprobatórios das ações de organização, qualificação e educação permanente realizadas com os municípios de referência.

§ 3º - O Núcleo de Qualidade deverá realizar ações de melhorias voltadas à qualificação da oferta do serviço; articulação entre as unidades de referência; monitoramento do tempo de espera para o atendimento; elaboração e implantação de protocolos clínicos; acompanhamento do cuidado; e realização de ações de educação permanente.

§ 4º - As ações de educação permanente a serem realizadas pelo Núcleo de Qualidade deverão ocorrer, quadrimestralmente, em conjunto com os profissionais das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidade Odontológicas dos municípios de referência sobre o tema Assistência Odontológica.

Art. 5º - Para os serviços de Assistência Odontológica Hospitalar de Média Complexidade, o ‘Indicador 02’ que trata o art. 3º consiste na realização dos procedimentos odontológicos hospitalares para os pacientes com Necessidades Especiais de código nº 041402041-3- Tratamento odontológico para Pacientes com Necessidades Especiais.

Parágrafo único – O valor do incentivo será proporcional ao número de procedimentos realizados, nos termos previstos no indicador de referência, cuja apuração é 100% variável e calculada conforme valor unitário disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º - Para os serviços de Alta Complexidade, o 'Indicador 02' que trata o art. 3º consistirá na realização dos procedimentos odontológicos hospitalares de alta complexidade, cujos códigos são: nº 040402045-3-Osteotomia da Maxila, nº 040402046-1-

Osteotomia da mandíbula, 040402071-2- Elevação Do Assoalho do Seio Maxilar, 040402064-0- Tratamento Cirúrgico De Anquilose Da Articulação Têmporo-Mandibular, 040402072-0- Osteossintese de Fratura Bilateral de Côndilo, 040402073-9- Reconstrução Parcial de Mandibula Maxila, 040402078-0 -Reconstrução Total de Mandibula Maxila, 040401043-1- Aritenoidectomia com Laringofissura.

Parágrafo único – O valor do incentivo será proporcional ao número de procedimentos realizados, nos termos previstos no indicador de referência, cuja apuração é 100% variável e calculada conforme valor unitário disposto no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º - O processo de monitoramento dos Serviços de Assistência Odontológica Hospitalar de Média e Alta complexidade ocorrerá no mês de outubro.

§ 1º - Excepcionalmente, no ano de 2019, o monitoramento que trata o caput deverá ocorrer no mês de novembro e analisará apenas o 'indicador 2' após e observará a produção do período de janeiro a junho do corrente ano, de forma proporcional.

§ 2° - Para fins de análise da meta do 'indicador 02', o período de apuração será de julho do ano que antecede o monitoramento a junho do ano corrente.

Art. 8° - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado ao Fundo Municipal de Saúde do Município, em parcela única, sede do serviço de Assistência Odontológica Hospitalar, conforme execução dos procedimentos por faixa de produção.

§ 1° - Os municípios sede dos serviços de assistência Odontológica Hospitalar deverão firmar o Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado de Saúde (SES), a partir da data que a SES/MG disponibilizar o referido Termo no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES).

§ 2° - Os municípios sede dos serviços de assistência Odontológica Hospitalar terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos recursos do FES, para repassarem os incentivos financeiros aos serviços de Assistência Odontológica Hospitalar.

Art. 9° - A assistência a ser ofertada pelos serviços de Odontologia Hospitalar de Média complexidade e Alta complexidade estão descritos na Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.849, de 05 de dezembro de 2018.

Parágrafo único – Os beneficiários que não cumprirem as determinações e a carteira de serviços prevista, assim como as metas mínimas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.849/2018, terão os recursos financeiros referentes às AIH bucomaxilofaciais remanejadas e seus incentivos financeiros suspensos.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.838, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).